

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

**DECRETO Nº 1.383/PMMA/2.007.** 

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

## DECRETA:

- **Art. 1º** Fica criado, nos termos da Lei nº 720/PMMA/2.007, o incentivo, na importância de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) a todos os servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro efetivo do município de Ministro Andreazza, durante o período em que estiverem freqüentando curso de Pós-Graduação em Psicopedagodia Clínica e Institucional, na área de Educação".
- **Art. 2º** A concessão do presente incentivo tem prazo determinado de 12 (Doze) meses, e o servidor beneficiado com o incentivo, ora concedido, deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Administração, sua freqüência no respectivo curso de Pós-Graduação, ao final de cada Módulo, sendo que, após a conclusão do curso, como contraprestação ao município, fica obrigado à permanecer no quadro funcional e dar continuidade na prestação de serviços ao município, por um período, mínimo, de 05 (Cinco) anos, salvo motivo de força maior, sob pena de devolução, em parcelas, do valor recebido, corrigido monetariamente.
- **Art. 3º -** A referida gratificação fica concedida, apenas, aos servidores do quadro efetivo da Administração que ainda não tenham cursado Pós-Graduação na área, e, ao final do curso, ficam obrigados a apresentar à Administração o respectivo Certificado de conclusão do curso, sendo que, em caso de desistência ou qualquer outro motivo que o levem a abandonar o curso, deverão, imediata e obrigatoriamente, comunicar a Secretaria Municipal de **Administração**, sob pena de devolução em dobro da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente.
- **Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.008.

Ministro Andreazza/RO., 11 de dezembro de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028